



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02348 20Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2358/2023

### TRANSFORMA ÁREAS DESTINADAS PARA UTILIDADE PÚBLICA EM ÁREA DE INTERESSE SOCIAL E DESAFETA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

#### L E I

**Art. 1º** - Fica transformada em área de Interesse Social, as áreas de utilidade pública, abaixo discriminadas:

Lote urbano nº 01 (um) –Quadra nº 04 (um) com 1.000,00 m<sup>2</sup> - Utilidade Pública - do loteamento Jardim das Acácias, Distrito de Santa Maria, neste Município, constante na matrícula nº 41.358, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Lote urbano nº 02 (dois) – Quadra nº 10 (dez) – com 800,00 m<sup>2</sup> - Utilidade Pública do loteamento Jardins das Acácias, Distrito de Santa Maria, neste Município, constante da matrícula nº 41.430 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Lote urbano nº 06 (seis) – Quadra nº 06 (seis), com 2.252,77 m<sup>2</sup> - utilidade pública do loteamento Maria Cattania, Distrito de Santa Maria, neste Município, constante da matrícula nº 46.319, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Os imóveis objeto das desafetações, são para uso de interesse social – Regularização Fundiária.

**Art. 3º**. Fica o Departamento de Patrimônio do Município, auto rizado a proceder a baixa dos respectivos bens de seus arquivos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.  
Em, 23 de Novembro de 2023.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)